

CONTRATO Nº 007/2023.

Contrato Celebrado entre Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU e a empresa Fato Comércio de Ferragens Eireli, que tem por objeto a aquisição de material para pintura, na forma a seguir.

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.103/0001-20, sediada na Av. Cruz Cabugá, 304, Santo Amaro, – Recife – PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Gerente Geral de Operação e Fiscalização, em exercício cumulativo com o cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, **NILTON PRAZERES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.747.724-15, RG nº. 2021.238-SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Paulista/PE, e por sua Gerente Geral Administrativa e Financeira, **ARISTÉIA JOSÉ DO NASCIMENTO VIÉAS E SANTANA**, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.182.184-49, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, e pela empresa **FATO COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.192.524/0001-43, sediada na rua Pintor Lula Cardoso Aires, nº. 595, IPSEP, Recife/PE, CEP: 51.200-250, endereço eletrônico: fato.comercial@outlook.com, Fone: (81) 3339-3766, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio-administrador, **FERNANDO ANTÔNIO TENÓRIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.142.734-34, CNH nº. 03952237376, Detran/PE, residente e domiciliado na rua Rio Amazonas, nº. 199, UR-5, Bairro IPSEP, Recife/PE, CEP: 51.190-040, firmam o presente Contrato, o qual é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o que foi estabelecido no edital do Pregão Eletrônico nº 018/2022 e respectivos anexos e na proposta da CONTRTADA, que integram o presente ajuste, independentemente de transcrição, e pelas cláusulas enunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a aquisição de material para pintura para a **CONTRATANTE**, conforme quantidade descrita na Comunicação Interna nº. 003/2023 – GGET/CTTU, condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência anexo ao edital de licitação e Ata de Registro de Preços nº. 024/2022-CPL/CTTU.

Parágrafo Único - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto ora contratado somente serão efetivados observando-se os termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE/REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O regime de execução adotado no presente instrumento será o de execução indireta.

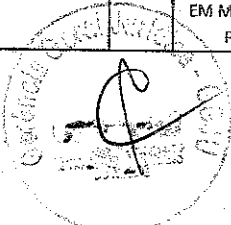
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global desta contratação é de R\$ 12.224,90 (doze mil, duzentos e vinte e quatro reais, noventa centavos), na forma abaixo:



Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife
Avenida Cruz Cabugá, 304, Santo Amaro, Recife-PE CEP: 50040-000
cttu.recife.pe.gov.br

Lote	Item	Descrição	Cadum	Unidade de Medida.	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
2	1	ROLO DE PINTURA DE LÃ, POSSUINDO COMPRIMENTO DE 23 CM COM SUPORTE TIPO GARFO GAIOLA. APLICAÇÃO: PINTURA EM SUPERFÍCIE RUGOSA E/OU SEMI-RUGOSA. REFERÊNCIAS DE MARCA: ATLAS, TIGRE, CASTOR, ROMA OU SIMILAR	16114	UND	300	24,15	7.245,00
	2	ROLO DE PINTURA DE LÃ ANTI RESPINGO, POSSUINDO 23 CM DE COMPRIMENTO COM SUPORTE TIPO GARFO GAIOLA. APLICAÇÃO: PINTURA EM SUPERFÍCIE RUGOSA E/OU SEMI-RUGOSA. REFERÊNCIAS DE MARCA: ATLAS, TIGRE, CASTOR, ROMA OU SIMILAR	48582	UND	120	18,03	2.163,60
	4	ROLO PARA PINTURA DE ESPUMA, MEDINDO 10CM, CABO DE PLÁSTICO E SUPORTE DE METAL. REFERÊNCIAS DE MARCA: ATLAS, TIGRE, CASTOR, ROMA OU SIMILAR	25286	UND	20	3,92	78,40
	5	PROLONGADOR DE PINTURA, COMPRIMENTO DE MÍNIMO 2,7 METROS EM AÇO. APLICAÇÃO: SUPORTE EXTENSOR DE ROLO DE PINTURA. REFERÊNCIAS DE MARCA: ATLAS, TIGRE, CASTOR, ROMA OU SIMILAR	46413	UND	30	42,53	1.275,90
	6	BROXA RETANGULAR PARA PINTURA MEDINDO 180MM x 80MM, POSSUINDO CERDAS EM MONOFILAMENTO E CORPO PLÁSTICO. POSSUIR CABO PLÁSTICO QUE PERMITE ADAPTAR PROLONGADOR. REFERÊNCIAS DE MARCA: ATLAS, TIGRE, CASTOR, ROMA OU SIMILAR	43585	UND	45	8,00	360,00
	7	CAÇAMBA PARA PINTURA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE MÍNIMA 10L, POSSUINDO ALÇA DE TRANSPORTE. INDICADO PARA PINTURAS EM GERAL. REFERÊNCIAS DE MARCA: ATLAS, TIGRE, CASTOR, ROMA OU SIMILAR.	49806	UND	20	15,50	310,00
	9	FITA ADESIVA CREPE, ROLO 48 A 50MM X 50M, COR CREME. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: 301LA (3M), 615000018 (ADELBRÁS), FITA CREPE TEK BOND.	32286	UND	15	14,78	221,70
	10	ESCOVA PARA PINTURA SIMPLES COM CABO DE MADEIRA E CERDAS DE AÇO 4 FILEIRAS	7163	UND	10	11,73	117,30
	11	PINCEL (TRINCHA) PARA PINTURA 4". CABO EM PLÁSTICO COM CERDAS EM MATERIAL SINTÉTICO. INDICADO PARA PINTURAS EM GERAL.	4970	UND	30	4,40	132,00



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

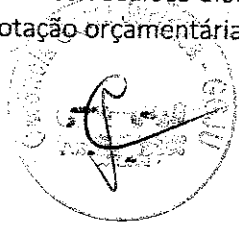
		REFERÊNCIAS DE MARCA: ATLAS, TIGRE, CASTOR, ROMA OU SIMILAR.					
12		PINCEL (TRINCHA) PARA PINTURA 2 E 1/2". CABO EM PLÁSTICO COM CERDAS EM MATERIAL SINTÉTICO. INDICADO PARA PINTURAS EM GERAL. REFERÊNCIAS DE MARCA: ATLAS, TIGRE, CASTOR, ROMA OU SIMILAR.	5731	UND	20	4,40	88,00
13		PINCEL (TRINCHA) 1", CABO EM PLÁSTICO COM CERDAS EM MATERIAL SINTÉTICO. INDICADO PARA PINTURAS EM GERAL. REFERÊNCIAS DE MARCA: ATLAS, TIGRE, CASTOR, ROMA OU SIMILAR	3747	UND	20	4,40	88,00
14		LIXA PARA PAREDE Nº 100. INDICADO NO ACABAMENTO DE SUPERFÍCIES PARA PINTURA	35237	UND	50	2,90	145,00
Valor Total (R\$)							12.224,90

3.2. Para a aquisição dos materiais:

- I. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, todos devidamente atestados pela fiscalização da CONTRATANTE e Gestor do Contrato.
- II. O pagamento contemplará os itens entregues definitivamente conforme cronograma de fornecimento e atesto do fiscal do contrato.
- III. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ, mesmo aqueles das filiais.
- IV. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- V. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.
- VI. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, pro rata die, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



[Handwritten signature]

[Handwritten initials and signature]

- I. Atividade: 6409.15.453.1.304.2.510 – Gerenciamento do Trânsito e do Transporte; Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 752 – Recursos Vinculados ao Trânsito.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O preço é fixo e irrevogável durante o período de vigência deste contrato.

5.3. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, no todo ou em parte.

5.4. Convocado para assinar o contrato, o licitante vencedor deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, conforme artigos 62 e 64 da Lei nº 8.666/1993.

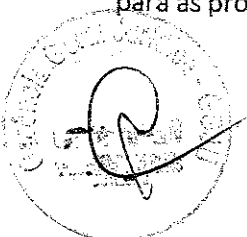
CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS.

6.1. A Gerência Geral de Engenharia de Tráfego - GGET exercerá, em nome da CONTRATANTE, a fiscalização da execução deste Contrato, e a ela os representantes da CONTRATADA deverão se reportar para dirimir qualquer dúvida relacionada à execução.

6.2. A Gerência Geral de Engenharia de Tráfego, por meio da Divisão de Sinalização Viária, deverá registrar, por escrito, todas as ocorrências relacionadas à execução deste Contrato, exigindo a imediata correção, pela CONTRATADA, das falhas ou imperfeições constatadas.

6.3. Controle da Execução:

- I. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos fornecimentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- III. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- IV. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

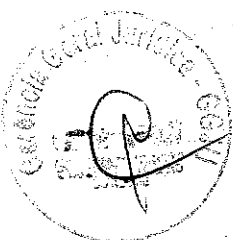


6.3. Atribuições do Fiscal:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou serviços prestados;
- II. Conferir os dados das faturas antes de atestá-los, solicitando, por escrito, as correções devidas;
- III. Encaminhar nota fiscal/fatura ao gestor contratual para que seja providenciado o pagamento pelo setor competente;
- IV. Registrar em local próprio as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências que ultrapassem a sua competência;
- V. Notificar à empresa Contratada quando necessário;
- VI. Manter cópia dos documentos relacionados abaixo para dirimir quaisquer dúvidas sobre a execução contratual:
 - a) Instrumento contratual;
 - b) Termos aditivos e de apostilamentos existentes;
 - c) Termo de Referência;
 - d) Edital de licitação e respectivos anexos;
 - e) Proposta de preços com os valores finais licitados;
 - f) Faturas recebidas e os devidos atestos;
 - g) E toda correspondência enviada à empresa contratada.
- VII. Acompanhar o prazo de vigência e o saldo financeiro dos contratos;
- VIII. Informar aos seus superiores, por escrito e devidamente registrado em local próprio, o descumprimento das cláusulas contratuais e editalícias por parte da empresa contratada;
- IX. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos praticados no curso da execução contratual, agindo com transparência e probidade no desempenho de suas atividades.

6.4. Atribuições do Gestor Contratual:

- I. Zelar pela observância dos termos constantes do edital, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;



- II. Coordenar a atividade do fiscal do contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- III. Manter registro de todas as ocorrências, em conjunto com o fiscal do contrato, relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
- IV. Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo fiscal do contrato;
- V. Comunicar à gerência demandante dos fornecimentos quando da necessidade de alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente,
- VI. Observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização do objeto contratual;
- VII. Solicitar rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da administração;
- VIII. Abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a administração;
- IX. Comunicar ao setor responsável, com a anuência da gerência demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- X. Submeter ao setor responsável, para as providências cabíveis, pleitos da contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- XI. Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;
- XII. Notificar formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- XIII. Submeter os casos de inadimplementos contratuais à gerência demandante, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- XIV. Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo fiscal do contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros, sempre que necessário;



- XV. Encaminhar para conhecimento e providências ao setor competente questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- XVI. Formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas das reuniões realizadas.
- XVII. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos praticados no curso da execução contratual, agindo com transparência e probidade no desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único - As atribuições descritas nos itens acima, são meramente exemplificativas, podendo ser adotadas outras relacionadas na legislação ou em ato administrativo posterior à assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES.

7.1 As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

8.1. São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Além das obrigações relacionadas no Termo de Referência e daquelas estabelecidas na legislação pertinente, são atribuições da **CONTRATADA**:

- I. O fabricante das tintas indicado no catálogo apresentado, deve estar presente e aprovado pelo Programa Setorial da Qualidade (PSQ), programa este desenvolvido pela ABRAFATI (Associação Brasileira dos Fabricantes de Tinta), a fim de garantir que a tinta em catálogo respeite as NBR's referentes ao desempenho e qualidade.
- II. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e no Termo de Referência e respectivos anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- III. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e no Termo de Referência e respectivos anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de sua responsabilidade;
- IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- V. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;



- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;
- VII. Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.
- VIII. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Art. 58, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.4. Constitui obrigação da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, e no instrumento convocatório, as seguintes:

- I. Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- II. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- III. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
- IV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
- VI. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- VII. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- VIII. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas
- IX. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto, fixando prazo para a sua correção ou substituição;



- X. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- XI. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos fornecimentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o contratado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de:
 - a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação, limitada a incidência há dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.
- III. Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

9.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.



Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife
Avenida Cruz Cabugá, 304, Santo Amaro, Recife-PE CEP: 50040-000
cttu.recife.pe.gov.br

9.3. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, item 9.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.4. As sanções previstas nos incisos III e IV, item 9.1, desta cláusula, também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.5. Ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- I. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato.
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.
- III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- IV. Não mantiver a proposta.
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- VI. Comportar-se de modo inidôneo.
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI, o cometimento de crime fiscal ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.6. Com referência à sanção de que trata o item 9.1, inciso II, alínea "b", desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

9.7. Uma vez recolhida a multa de que trata o item 9.1, inciso II, alínea "b", desta cláusula, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

10.1. O objeto contratual será entregue na sede da CONTRATANTE, no endereço situado na Av. Cruz Cabugá, 304, Santo Amaro, CEP: 50040-000 – Recife/PE, no horário das 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, contato pelo telefone: 3355-5359.

10.2. O objeto contratual deverá ser fornecido conforme ordem de fornecimento, no prazo não superior a 15 dias úteis, considerando todas as etapas correspondentes, inclusive a fabricação, transporte e entrega.



Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife
Avenida Cruz Cabugá, 304, Santo Amaro, Recife-PE CEP: 50040-000
cttu.recife.pe.gov.br

10.3. O objeto contratual deverá ser entregue em embalagem própria do fabricante, acondicionada de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade, durabilidade e garantia dos produtos.

10.4. O objeto contratual deverá possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação e validade, contados a partir da data de entrega definitiva do objeto.

10.5. Em caso de devolução do objeto contratado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas à CONTRATADA.

10.6. O objeto desta contratação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

- I. recebimento provisório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;
- II. recebimento definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

10.7. O objeto contratual será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência.

10.8. O recebimento definitivo do objeto contratado não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

10.9. Ficará a critério da CONTRATANTE a solicitação de realização de testes complementares para fins de recebimento definitivo dos materiais.

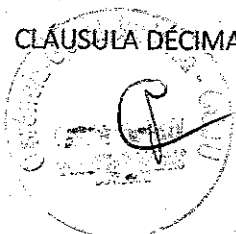
10.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo o mesmo, substituir, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, sem ônus adicional para a Administração Municipal, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

10.11. A entrega dos materiais somente será efetuada de maneira parcelada, de acordo com as necessidades desta, após a prévia autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do responsável indicado para este fim, devendo ser entregue dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da solicitação, com identificação de quantidade e estar em condições adequadas de transporte;

10.12. A retirada do produto para substituição será efetuada pela CONTRATADA, sem ônus, devendo ela comparecer ao almoxarifado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua solicitação.

10.12. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento de acordo com as especificações do termo de referência, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS.



Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife
Avenida Cruz Cabugá, 304, Santo Amaro, Recife-PE CEP: 50040-000
cttu.recife.pe.gov.br

11.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação dos materiais e validade do lote 2, objeto deste contrato, por um período mínimo informado por seus fabricantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO.

12.1. A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12;

12.2. As informações obtidas em conformidade com o disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROCESSO LICITATÓRIO.

14.1. O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Administrativo nº. 026/2022, Processo Licitatório nº 019/2022, Pregão Eletrônico nº 008/2022 CPL/CTTU, homologado pela Diretora-Presidente em 06 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA DOCUMENTAÇÃO.

15.1. Além da Lei 8.666/93 e as condições ora estabelecidas, o presente instrumento está, ainda, submetido às disposições do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil, no que couber, especialmente no que concerne aos prazos, garantias e responsabilidade civil.

15.2. Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e respectivos anexos, a Ata de Registro de Preços nº. 024/2022 – CPL/CTTU, Comunicação Interna nº. 003/2023 – GGOF/CTTU e a proposta da Contratada, adjudicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL.

16.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

16.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca do Recife/PE para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a



[Handwritten signature]

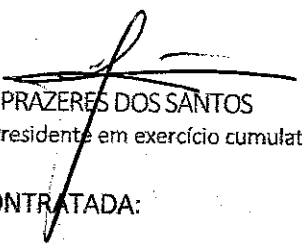
[Handwritten mark]

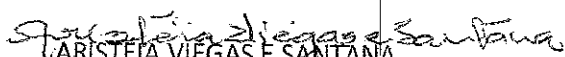
[Handwritten signature]

tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Gerência Jurídica da CONTRATANTE, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

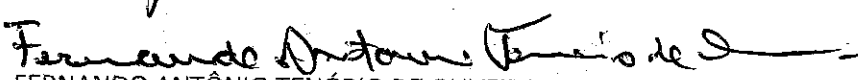
Recife, 14 de março de 2023.

Pela CONTRATANTE:

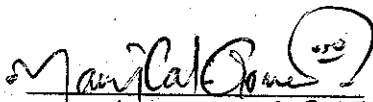

NILTON PRAZERES DOS SANTOS
Diretor-Presidente em exercício cumulativo

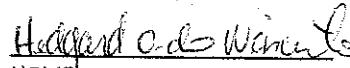

CARISTEIA VIEGAS E SANTANA
Gerente Geral Administrativa e Financeira

Pela CONTRATADA:


FERNANDO ANTÔNIO TENÓRIO DE OLIVEIRA
Representante Legal

Testemunhas:


NOME: JAMIL CARLOS GOMES
CPF/MF Nº 529.763.514-49


NOME: Hederland C. de Wanden
CPF/MF Nº 060.016.494-57

